



RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

PROCESSO Nº 1289/2013

LICITAÇÃO Nº 127/2013

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de ginástica laboral nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

QUESTIONAMENTOS FORMULADOS POR: LABORAL PRO EXERCÍCIOS CORPORATIVOS LTDA ME

Questionamento 1 – Venho por meio deste formalizar denuncia de empresas participantes do sistema de licitações (compra direta ou pregão eletrônico) do referido objeto (ginastica Laboral) que são optantes do Simples Nacional.

As empresas optantes desse regime fere a qualidade de igualdade na disputa, uma vez que o regime tributário e extremamente diferenciado e em consequência disso abre enorme diferença nos valores finais, deixando empresas como a minha em grande desvantagem competitiva. Normalmente todos os editais e processos licitatórios já descrevem essa condição conforme modelo e informações abaixo descritas. Considerando que a prestação dos serviços objeto desta licitação envolve cessão ou locação de mão de obra, é vedado à licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), por força do artigo 17, da Lei Complementar nº 123, de 2006, utilizar-se dos benefícios tributários do Simples Nacional em sua proposta de preços.

O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, em virtude das vedações do artigo 17, da referida lei, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal.

Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio orgão ou empresa em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Certo da sua compreensão gostaria apenas que nos dessem condições legais e competitivas para disputarmos com igualdade.

RESPOSTA COALI: Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art.31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art.17, inciso XII, art.30, inciso II e art.31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.